MM Juiz:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008497-10.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Requerente: Solução Serviços Automotivos Ltda Me- Representada pela preposto Divina

Arlete Bombeiro Fernandes, CPF. 199.547.768-00 - Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Marcia Cristina Masson Peronti OAB/SP

133.184.

Requerido: Euripedes Deolindo Diniz -RG. 23.970.467-8, CPF. 131.117.468-01

Desacompanhado de advogado.

Aos 20 de novembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O(a) requerido(a) pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-390,00, em três (03) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-130,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/12/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes: 2-Os pagamentos serão efetuados no escritório da procuradora do requerente, na Rua Jesuino de Arruda, nº 2620, Centro - Fone 3374-8403 / 99957-6333, mediante a emissão de recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Adv. Requeridos(s):